



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ACADÊMICA

EDITAL Nº 10/2019
COMUNICADO 05

A Pró-Reitoria de Gestão Acadêmica (PROGEAC) dirige-se à comunidade acadêmica para elucidar pontos a respeito das ações e medidas administrativas e judiciais adotadas no decorrer da execução do Edital n. 10/2019 – Processo Seletivo para Ingresso em Cursos de 2º Ciclo.

- A publicação do edital foi normatizada pelas resoluções internas da UFSB, com destaque para a Resolução n. 10/2018, com o objetivo de promover equidade no acesso aos cursos profissionalizantes da UFSB. Trata-se dos mesmos procedimentos utilizados desde 2014 nos processos seletivos para ingresso nos cursos interdisciplinares de 2º ciclo. Entende-se que, para cumprir os objetivos institucionais da UFSB, definidos no Plano Orientador, no Estatuto e na Carta de Fundação, deve-se garantir que a conclusão das trajetórias formativas dos/as estudantes – principalmente em cursos com mais potencialidade de produção de mobilidade social – sejam equivalentes aos resultados obtidos no ingresso. Com isso, garante-se que muitos/as jovens oriundos/as de escola pública e de segmentos sociais historicamente excluídos tenham suas vidas efetivamente transformadas pela oportunidade de estudar em uma universidade pública.
- A autonomia da universidade e os princípios preconizados pela Lei de Cotas têm sido reiteradamente questionados por ações judiciais. Nos dois processos seletivos anteriores, as decisões liminares apresentadas, em número menor do que neste ano, foram acatadas sem a alteração do resultado já publicado. Tal procedimento gerou dificuldades no funcionamento do curso de Medicina, previsto para ofertar até 80 vagas por ano.
- Quando da primeira notificação judicial que determinou a reclassificação por Coeficiente de Rendimento (afastando o sistema de cotas), gerando a matrícula de 21 estudantes não classificados/as na lista de convocação para a entrega de documentos e demais procedimentos, publicada em 28/06/2019, a lista de convocados/as foi retificada, mantendo-se o número de 80 vagas por ano.
- Além dessas decisões liminares, houve outras resultantes da ação de estudantes cotistas classificados/as em reservas de vagas para estudantes negros/as (pretos/as e pardos/as) e indígenas que não tiveram a sua matrícula confirmada pela Comissão de Verificação da Auto

Declaração Étnico-Racial, procedimento previsto na Resolução n. 10/2018 e de extrema importância para a garantia dos objetivos previstos na Lei de Cotas.

- Nas últimas semanas, a instituição tem sido notificada também de decisões liminares que determinam a matrícula de estudantes que efetivamente foram classificados/as no processo seletivo de acordo com o Edital n. 10/2019 e a Resolução n. 10/2018 e que, em decorrência das decisões liminares iniciais, haviam sido desclassificados/as.
- A fim de garantir a execução dessas decisões liminares e para manter ao mesmo tempo o acesso de estudantes beneficiados pela Política Institucional de Ações Afirmativas, a Reitoria deliberou pela imediata matrícula de todos/as os/as outros/as estudantes cotistas que cumpriram todas as etapas definidas pelo Edital e que, apesar de estarem na mesma situação, não tiveram condições de acessar a justiça.
- Parte-se do entendimento de que as ações impetradas por estudantes cotistas anteriormente desclassificados/as visam ao reconhecimento do direito de acesso ao curso em observância às Resoluções internas da UFSB. Tal entendimento está em plena consonância com a posição da instituição.
- Nesse sentido, cabe destacar as deliberações distintas para o curso de Medicina, que definiram as decisões anteriormente tomadas por esta instituição, previstas no Decreto n. 9.235, de 15 de dezembro de 2017, em vigor, que determina no inciso II do § 1º do art. 12 o seguinte:

Art. 12. As modificações do ato autorizativo serão processadas na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento de IES, autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

§ 1º Os seguintes aditamentos dependem de ato prévio editado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação:

...;

II - aumento de vagas em cursos de graduação em Direito e Medicina ofertados por centros universitários e **universidades**, observado o disposto no art. 41; (grifo nosso)

- Ainda sobre isso, a UFSB mantém o entendimento de que não tem condições de receber mais do que os 80 estudantes previstos anualmente para o curso de Medicina, tendo recorrido das decisões liminares, na expectativa de reestabelecer, o mais breve possível, o resultado original do processo seletivo, em acordo ao estabelecido em seu edital, definido pela Política de Ações Afirmativas, possibilitando, desta forma, a readequação do funcionamento do curso de Medicina às condições estruturais atuais.

Atenciosamente,

Pró-reitoria de Gestão Acadêmica